

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 250/05  
PARECERES N.ºs 250/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 201 /2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE – COMFISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue – COMFISAN, órgão auxiliar da Secretaria Municipal da Saúde do Município, que tem por competência o controle e a fiscalização da coleta, do armazenamento, do transporte, da guarda, do processamento e da transfusão do sangue e seus derivados, objetivando a redução de doenças e outros agravos por ele transmitidos.
- Artigo 2º -** O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue, terá sua composição e organização fixados por regulamento, garantindo a participação de representantes da comunidade, entidades e prestadores de serviço da área da saúde, além do Poder Público.
- Artigo 3º -** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, cujas normas necessárias à execução prescreverão, também, sobre as penas cabíveis que serão sempre revertidas às ações e serviços de sangue.
- Artigo 4º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Redação  
Saúde e Cultura  
Educação  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03  
Proc. 250/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com preceitos constitucionais “a saúde é direito de todos e **DEVER DO PODER PÚBLICO**” (Artigo 219 – LOMA).

Dessa forma, temos que o Município é o único responsável em garantir ao seu povo o direito a saúde. Outrossim, é de sua responsabilidade a supervisão da qualidade do sangue.

Por outro lado, é alarmante o crescimento de pessoas hemofílicas, que necessitam do recurso de transfusão de sangue, que adquirem o vírus HIV, que os levam a fatalidade.

Apesar de todas as ações e serviços despendidos por parte do Governo, observamos a perda de controle do sangue, o que acarreta maior número de contaminação, não só da AIDS, como de outras doenças transmissíveis oriundas de transfusões.

Com a criação do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue, teremos um órgão específico e técnico capaz de adotar normas de auditoria de todo o processo de transfusão, que vai desde a coleta, passando pelo armazenamento, transporte, guarda até o consumo final, buscando a diminuição do risco de sangue contaminado, além de doadores seguros.

Prevê o Projeto de Lei em questão, que tal instituição será composta e organizada pelo Poder Executivo, via Secretaria Municipal da Saúde, com a participação da comunidade e entidades da área, dividindo responsabilidades, além de executar uma fiscalização sólida, inclusive com aplicação de penalidades revertidas às ações e serviços de sangue.

São vários os benefícios da presente propositura, que certamente corresponderão com a atual realidade, motivo pelo qual pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04  
Proc. n.º 250/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 201/ 2.005 P A R E C E R Nº 250/2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Municipal de controle e Fiscalização do Sangue – COMFISAN.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Município de Assis, através da Secretaria da Saúde, a a criar o COMFISAN que tem por finalidade o controle e fiscalização da coleta do Sangue, bem como armazenamento, transporte, objetivando a redução de doenças.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

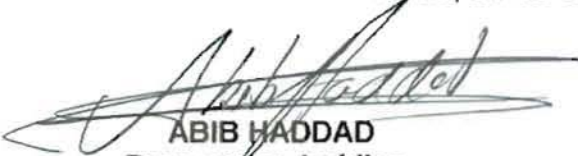
Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, nos termos do Artigo 53, § 1º, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o quorum necessário para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da *maioria absoluta*, que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

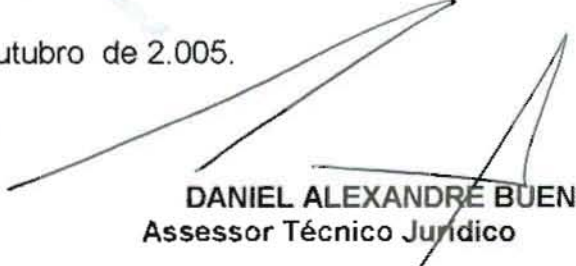
O Projeto de Lei, está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 21 de Outubro de 2.005.

  
ABIB HADDAD

Procurador Jurídico

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO

Assessor Técnico Jurídico